

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR

LEI Nº 05/97

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime Tributário das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio com a UNIÃO, para adesão aos termos da Lei nº 9.317/96, sancionada pela Presidência da República Federativa do Brasil, em 05.12.1996, instituindo o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, neste Município.

ART. 2º. Para efeito de aplicação do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES, serão considerados os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deste Município, enquadrados no disposto no artigo 2º, incisos I e II da Lei nº 9.317, do Governo Federal.

ART. 3º. O Poder Executivo Municipal, determinará através de Ato Normativo, os valores das alíquotas devidas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, cujos percentuais atendam os limites estabelecidos na Seção II, Artigo 5º, incisos I e II, e parágrafos subsequentes da Lei nº 9.317/96, do Governo Federal.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de março de 1997.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal